



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0803/2017

O setor de turismo é um dos mais relevantes no país. Recebemos anualmente milhares de turistas, sejam de dentro ou de fora do país, o que faz mover nossa economia significativamente.

Segundo dados do Observatório do Turismo, só em 2016 passaram por São Paulo 14,9 milhões de turistas, sendo destes 2,5 milhões turistas estrangeiros. Esses números vão além: o turismo paulistano representa cerca de 2% do PIB da cidade e movimentou 52 setores da economia.

Os motivos que levam os turistas a chegarem até aqui são muitos, tais como a procura de lazer e cultura, como também negócios e eventos.

Para que essa roda gire harmoniosamente, existem vários profissionais que atuam para que todos esses turistas que recebemos diariamente sejam recepcionados e tenham uma estada agradável.

O turismólogo é um desses profissionais, é ele que, além de levar o turista para os passeios e pontos turísticos, planeja e organiza estes. Atua de forma a otimizar todos os serviços oferecidos pelo setor de turismo, que envolve destinos, roteiros, hospedagem, guias turísticos, aluguel de carros, etc.

Como definido pelo artigo 2º da Lei Federal 12.591/2012, as atividades do turismólogo são:

Art. 2º - Consideram-se atividades do Turismólogo:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Nossa cidade é repleta de pontos turísticos; além de receber eventos de grande porte, culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, exposições, recebemos pessoas do mundo inteiro. É essencial ter profissionais nessa área para orientar a todos e abraçá-los nessa grande metrópole, o turismólogo é quem contribui para o desenvolvimento da atividade turística na cidade.

Por esses motivos é que apresento o presente Projeto de Lei, para que esses profissionais sejam reconhecidos e homenageados como merecidamente devem ser.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/11/2017, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.